

CONTRATO Nº 025/2020 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAVANTINA E A EMPRESA SHOPPING TRUCK CHAPECO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DO VEÍCULO TOYOTA HILUX, PLACA MLX 7535 (PATRIMÔNIO 1949).

O MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Senhor CLAUDI BABINSKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.537.279-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.724.998/0001-59, com sede na Avenida Leopoldo Sander, 860-E, Bairro Eldorado, Chapecó-SC, telefone (49)33617601, e-mail: licitacao@shoppingtruck.com.br neste ato representada pela sua Proprietária, Srª MARLENE CALDART BERNARDI, inscrito no CPF-MF sob o nº 892.510.169-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 039/2020 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 032/2020 PMXV, homologado em 10 de agosto de 2020 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o fornecimento de peças e mão de obra para conserto do veículo Toyota Hilux, Placa MLX 7535 (Patrimônio 1949), de acordo com as especificações abaixo:

					Lote: 1	8.400,02
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	TURBINA	J. RONE	3.062,81	3.062,81
2	1,00	UN	JUNTA CABEÇOTE	AJUSA	533,52	533,52
3	1,00	UN	FILTRO DE OLEO	TEC FIL	49,40	49,40
4	2,00	UN	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	FREMAX	261,82	523,64
5	1,00	JOG	JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	FRASLE	340,86	340,86
6	1,00	SER	PLAINAR CABEÇOTE.	SHOPPING TRUCK	176,85	176,85
7	4,00	PC	VELA AQUECEDORA TOYOTA HILUX 2.8 3.0.	NGK	194,64	778,56
8	7,00	LT	ÓLEO 10W40	PETRONAS	59,28	414,96
9	1,00	UN	COLA ALTA TEMPERATURA CINZA	DIRKO	54,34	54,34
10	3,00	UN	MATERIAL DE LIMPEZA - ESTOPA, LIXA, GASOLINA.	SHOPPING TRUCK	36,56	109,68
11	20,00	SER	RETIFICAR VÁLVULAS	SHOPPING TRUCK	15,81	316,20



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

12	1,00	SER	LAVAGEM DE CABEÇOTE	SHOPPING TRUCK	128,44	128,44
13	1,00	SER	MÃO DE OBRA MECÂNICA	SHOPPING TRUCK	1.363,44	1.363,44
14	16,00	SER	ASSENTAMENTO DE VÁLVULAS.	SHOPPING TRUCK	13,83	221,28
15	1,00	SER	DESMONTAR E MONTAR CABEÇOTE	SHOPPING TRUCK	138,32	138,32
16	1,00	SER	REGULAGEM DE VÁLVULAS.	SHOPPING TRUCK	187,72	187,72

2.1.1. As peças utilizadas deverão ser novas, de 1ª linha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DA FORMA, DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3.1. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá fornecer as peças e a mão de obra para conserto do veículo Toyota Hilux, Placa MLX 7535 (Patrimônio 1949), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação das penalidades constantes na Lei 8.666/93 e/ou 10.520/02.
- 3.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte do veículo até sua sede para a realização dos reparos e, posteriormente entregá-lo na Sede da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, para a realização dos testes finais.
- 3.2.1 A CONTRATADA deverá retirar o veículo Toyota Hilux, Placa MLX 7535 (Patrimônio 1949) estará à disposição, na rua José Bonifácio, nº 770, Bairro Centro, Xanxerê SC, nos horários: das 08h00min às 11h30min e 13h30min as 17h00min.
- 3.3. A licitante deverá prestar garantia on-site, ou seja, a licitante deverá atender o bem, objeto da licitação, no local onde estiver.
- 3.3.1. A CONTRATADA deverá comparecer onde estiver o bem, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, contadas da hora que originou o chamado, a fim de execução da assistência técnica.
- 3.3.2. Caso a distância entre a sede da CONTRATADA e o local onde estiver o bem ultrapassar o tempo determinado no **subitem 3.3.1**, impossibilitando a assistência técnica, a CONTRATADA deverá, excepcionalmente, subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização estabelecido no **subitem 4.8** do edital viabilizando o atendimento dentro do tempo exigido.
- 3.3.2.1. A impossibilidade da assistência técnica referente aos **subitens 3.3.1 e 3.3.2** deverá ser justificada e comprovada pela CONTRATADA. Além disso, deverá entregar a CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre a CONTRATADA e a empresa terceirizada, que deverá ter firma reconhecida em cartório, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- 3.3.3. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do comparecimento no local onde estiver o bem.
- 3.4. A garantia das peças e serviços deverá ser de 6 (seis) meses consecutivos ou 5.000 (cinco mil) quilômetros (o que ocorrer primeiro), a partir da entrega do bem.
- 3.5. Durante o período de garantia, se constatado que o objeto deste contrato esteja apresentando defeito e/ou vício ou apresente divergência do especificado no contrato, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. Pelo fornecimento das peças previsto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.867,77 (Cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.532,25 (Dois mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), somando um montante de 8.400,02 (Oito mil e quatrocentos reais e dois centavos).
- 5.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrão a cargo da dotação prevista no projeto atividade 2019 Elemento 3.3.90, nos termos da Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s)/boleto(s) juntamente com as apólice(s) fornecida(s) pela seguradora(s).
- 6.2. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.
- 6.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de conta em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O valor ora contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **subitem 13.1** do presente instrumento convocatório.
- 9.1.1. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados



- 9.2. A penalidade de multa, prevista no **subitem 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7º, do mencionado diploma legal.
- 9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).
- c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea "b", multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do **subitem 5.1.**
- 9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.
- 9.8. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- 10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais das esferas municipal, estadual ou federal, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.
- 10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 10.1.10. Entregar o objeto desta licitação, nos termos avençados nas Cláusulas deste contrato, acompanhado de orientação operacional e técnica, como todos os equipamentos, acessórios e especificações.
- 10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, inclusive inerente ao transporte e à segurança dos equipamentos, ou de terceiros, até a efetiva entrega da mesma.
- 10.1.12. Disponibilizar pessoal na sede do CONTRATANTE, sempre que necessário o atendimento emergencial, na ocorrência de problemas operacionais ou mecânicos com a máquina, enquanto vigente o prazo de garantia, conforme dispõe a Cláusula Terceira.
- 10.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no **subitem 6.1** da Cláusula Sexta deste Termo.
- 10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo e a cargo de servidor designado **Eugênio Frana**, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.
- 13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.
- 13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em 10 de agosto de 2020.

MARLENE CALDART BERNARDI SHOPPING TRUCK CHAPECO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI CONTRATADA	CLAUDI BABINSKI PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO CONTRATANTE		
Testemunhas:			
01	02		
Nome: CLEIDIR E. KEMMRICH CPF: 069.978.529-47	Nome: EUGÊNIO FRANA CPF: 777.862.629-20 Fiscal do Contrato		